



- L E I Nº 313 -

(Que dispõe sobre a concessão de isenção de taxas atribuídas aos engraxates ambulantes deste Município).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A atividade dos engraxates ambulantes de Mogi das Cruzes, fica isenta de quaisquer gravames e onus fiscal exigíveis pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de Setembro de 1.951, 3402 de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal



(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor em Comissão



(ARGEU BATALHA)